

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



Boletim de Serviço Eletrônico em 03/04/2023
DOU de 31/03/2023, seção 3, página 144

CONTRATO Nº 052/ 2023

Processo nº 48086.001953/2023-13

Unidade Gestora: 495300 - CPRM/ BELÉM

CONTRATO Nº **052/ 2023** DE FORMAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES QUE CELEBRAM ENTRE SI A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM** E A **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI**

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e Superintendência Regional de Belém–SUREG-BE, localizada na Av. Dr. Freitas nº 3645 – Bairro do Marco – Belém –PA, CEP.: 66.095-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0005-02, Inscrição Municipal sob o nº 014559-9 e Inscrição Estadual sob o nº 15.000.170-3, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO -RENAPSI**, com sede na SCS, Quadra 4, Bloco A, nº 156, Edifício Nordeste, Salas 101 a 408, Asa Sul, Brasília-DF, Cep: 70304-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.381.902/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Operacional, **ALINE DÁRIA FERREIRA**, portadora do CPF sob nº ***.848.411-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SUREG-BE/2023** (Processo nº 48092.005489/2022-74), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes Subsidiariamente às normas da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), do [Decreto nº 9.579, de 22/11/2018](#), do [Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43](#), que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei nº 10.097/2000, [do Artigo 2º da Resolução nº 74, de 13/09/2001](#), do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da [Lei nº 10.097/2000](#), da [Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012](#), alterada pela [Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018](#), da [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços socioassistenciais de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes junto à Companhia de Pesquisa de

Recursos Minerais - CPRM / na **Superintendência Regional de Belém–SUREG-BE**, em atendimento à Lei do Aprendiz n.º 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTE nº 723, de 24/04/2012, alterada pela Portaria MTB nº 634, de 09/08/2018, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

2.1. As especificações dos serviços são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido, mediante Termos Aditivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- 3.1.2. demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- 3.1.3. existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- 3.1.4. execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- 3.1.5. manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- 3.1.6. manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- 3.1.7. existência de autorização da autoridade competente.
- 3.1.8. análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela contratada.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir com o estabelecido no Objeto deste Contrato, e encaminhar o aprendiz à CPRM, selecionando interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Contrato.

4.2. Receber os jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CPRM os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação.

4.3. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

4.4. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria MTB 634/2018 e na Portaria 1005/2013, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.5. Comprovar o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da localidade em que se realizará a aprendizagem, do Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a norma vigente emanada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5.1. Comprovar o registro acima, sempre a cada eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato e, a qualquer tempo, quando solicitado pela fiscalização da CPRM;

4.6. Comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem, sempre a cada eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato e, a qualquer tempo, quando solicitado pela fiscalização da CPRM, na forma e nas hipóteses previstas na legislação que rege a matéria;

4.6.1. Em se tratando de entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, prevista no art. 50 do decreto n.º 9.579 de 22/11/2018, deverá

comprovar a inscrição no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

4.6.2. Em se tratando de Serviço Nacional de Aprendizagem e Escola Técnica de Educação, inclusive a Agrotécnica, previstas no art. 50 do decreto n.º 9.579 de 22/11/2018, deverá comprovar a inscrição no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

4.7. Apresentar comprovação de que os jovens estão matriculados em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnica-profissional metódica;

4.8. Apresentar, semestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante;

4.9. Assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com determinado estabelecimento para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem, em se tratando de entidade sem fins lucrativos, nos termos do inciso I do §2º do artigo 57 do Decreto no 9.579, de 22/11/2018;

4.10. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados alocados aos serviços, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por si e/ou sucessores por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais;

4.11. Responsabilizar-se por quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação;

4.12. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.12.1. Não realizar desconto no salário do aprendiz, salvo o valor referente às faltas injustificadas, incluindo o valor diário do vale-transporte utilizado no deslocamento residência – CPRM e/ou Curso de Aprendizagem, ou quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável;

4.13. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), os recibos de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição (quando houver), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

4.14. Manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de vida detalhado dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

4.14.1. Enviar à CPRM cópia da apólice de seguro de acidente de vida dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição da ordem de serviço, bem como a lista do efetivo contemplado pelo referido seguro;

4.15. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o §2º do artigo 136 da CLT, sendo vedado o seu parcelamento, nos termos do §2º do artigo 134 da CLT;

4.16. Na contratação dos serviços, a CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências, na contratação dos aprendizes:

4.16.1. Celebrar o Contrato de Trabalho do aprendiz por prazo determinado não superior a 24 (vinte e quatro) meses e carga horária de 06 (seis) horas diárias para cada jovem aprendiz, inclusive anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sendo recolhidos os mesmos tributos de qualquer empregado;

4.16.2. A alíquota de depósito ao FGTS será na razão de 2% (dois por cento) e a alíquota de recolhimento à Previdência Social será na mesma razão de qualquer empregado;

4.16.3. Caso não tenha ainda o seu nº no PIS, deverá ser aberto um normalmente.

4.16.4. O contrato deverá indicar expressamente o curso objeto da aprendizagem, a jornada diária, a jornada semanal, a remuneração mensal, o termo inicial e final do contrato, bem como a razão social, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da CPRM.

4.16.5. Matricular o aprendiz em qualquer curso de aprendizagem (correlato à função a ser ocupada na CPRM) do Sistema “S”.

4.16.6. Na insuficiência de vagas ou cursos oferecidos pelo Sistema “S”, a demanda da CPRM poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, como as escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos, estas últimas, desde que devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 430 da CLT combinado com o disposto no artigo 55 do Decreto no 9.579/2018.

4.16.7. Caso seja a entidade sem fins lucrativos a ministrar o curso de formação técnico-profissional metódica aos aprendizes, após verificados, primeiramente o atendimento ao subitem 4.16.5 ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA fiscalizar se a entidade:

4.16.7.1. Oferece instalações físicas, destinadas às aulas teóricas, em condições adequadas a habilidade, higiene, salubridade e segurança;

4.16.7.2. Tem como funcionários profissionalizantes pessoas idôneas, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem;

4.17. Até 15 (quinze) dias úteis após a admissão do aprendiz, a CONTRATADA deverá encaminhar para a CPRM:

- a) relação nominal dos jovens aprendizes, contendo nome completo, telefone, endereço, dia e horário das atividades práticas e das atividades teóricas;
- b) cópia simples do contrato com o jovem (assinados por todas as partes) e incluir o CALENDÁRIO;
- c) declaração de matrícula do aprendiz em Entidade Formadora de Aprendizagem;
- d) comprovante da inscrição no Programa de Aprendizagem;
- e) cópia simples da carteira de trabalho – CTPS, devidamente assinada;
- f) exames médicos admissionais realizados (ASO);
- g) e a declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada aprendiz participante que não tenha concluído o ensino médio.

4.18. Manter o controle de frequência e do rendimento dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, através das informações prestadas pela CPRM, devendo apresentar relatórios mensais e folhas de frequência e , ainda quando do desligamento do jovem aprendiz do programa.

4.19. Fornecer certificado de qualificação para os aprendizes, que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo jovem, devendo ser assinado em conjunto com a CPRM;

4.20. Avaliar, semestralmente, o desempenho dos aprendizes. A avaliação de desempenho deverá ser enviada em formato de relatório, que incluirá a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas dentro da CPRM, em relação às quais o supervisor do aprendiz na CPRM deverá ser consultado, sempre que necessário.

4.20.1. Nas atividades teóricas, deverão constar no relatório, para cada módulo de aprendizado teórico, a análise relativa aos seguintes itens:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) disciplina;
- d) cooperação;
- e) relacionamento interpessoal;
- f) assimilação de conhecimento;
- g) organização;
- h) interesse e iniciativa; e
- i) apresentação pessoal.

4.21. Promover palestras informativas aos supervisores dos aprendizes da CPRM, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste Programa.

4.22. Apresentar, semestralmente, à CPRM os comprovantes de entrega dos uniformes para os jovens.

4.23. Atender às notificações, feitas pela CPRM, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão do documento escrito, na forma postal ou digital.

4.24. Não utilizar, na execução dos serviços, aprendiz que seja familiar de agente público, e ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

4.25. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018.

5.2. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.

5.3. Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT.

5.4. Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT.

5.5. Indicar formalmente empregado para ser o supervisor para cada aprendiz, que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições:

- 5.5.1. Verificar a integração do aprendiz ao ambiente de trabalho/aprendizagem;
- 5.5.2. Realizar acompanhamento por meio de palestras, quando necessário;
- 5.5.3. Receber os relatórios da CONTRATADA de controle de frequência e rendimento;
- 5.5.4. Supervisionar o desempenho do Programa de Aprendizagem da CONTRATADA;
- 5.5.5. Acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo Jovem Aprendiz, mediante aplicação do instrumento de Avaliação Comportamental que será respondido pelo supervisor em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos:
 - a) interesse
 - b) cooperação

- c) relacionamento
- d) assiduidade
- e) pontualidade
- f) comprometimento

5.5.6. O resultado da avaliação subsidiará feedback do Supervisor ao Aprendiz e assim encaminhará à CONTRATADA para mesma finalidade dar feedback.

5.6. Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho.

5.7. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

5.8. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado.

5.9. Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16º da Instrução Normativa n.º 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.

5.10. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Jovem Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência.

5.11. Efetuar o pagamento, consoante previsto neste Contrato.

5.12. Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos aprendizes.

5.13. Disponibilizar espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com os equipamentos necessários, em cada caso.

5.14. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos salários e benefícios, dos aprendizes contratados, orçados na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.15. Não cometer aos aprendizes atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

5.16. Deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo Contrato da empresa vencedora com a CPRM, para que o aludido Contrato de aprendizagem não sofra descontinuidade.

5.17. Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto Federal 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades promovendo, a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O preço mensal estimado, fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços do(s) item (s) descritos no Termo de Referência é de **R\$ 3.486,28 (treis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, conforme a proposta de preços apresentada e aceita pela CPRM.

6.1.1. No preço citado acima já estão computados todos os custos diretos e indiretos, tais como: o salário, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, valor a título de alimentação, vale-transporte, na forma da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do presente Contrato, é de **R\$ 83.670,72 (Oitenta e três mil, Seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**, fixo e irrevogável, para o período do prazo de vigência.

Item	Local de Execução das atividades do	Quantidade de Jovem Aprendiz	Preço Mensal Estimado	Valor Total Estimado (24 meses)
------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------------	---------------------------------

	Programa de Aprendizagem			da Unidade Regional
01	SUREG-BE	2	R\$ 3.486,28	83.670,72
Valor Global Estimado do Contrato				R\$ 83.670,72

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que requerida e que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

8.2.1. Os salários dos aprendizes serão reajustados após 12 meses de acordo com a variação do salário mínimo, ou piso estadual, considerando como data base a mesma data de variação do salário mínimo/ou piso estadual.

8.2.2. O insumo “Auxílio Refeição/Alimentação” poderão ser reajustados após 12 meses, a contar da proposta, se solicitado pela contratada, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) Alimentação Fora do Domicílio, considerando a data base a data da proposta que baseou o valor do contrato.

8.2.3. Os insumos “uniforme” e “seguro de vida” poderão ser reajustados de acordo com os valores de mercado, devendo a Contratada comprovar a efetiva variação do custo.

8.2.4. Para o reajuste da contribuição institucional da Contratada bem como dos demais custos detalhados nas planilhas, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período contratado;

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, nota fiscal/fatura dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91.

9.2. A CONTRATADA deverá realizar o peticionamento eletrônico da Nota Fiscal acompanhada dos documentos relacionados abaixo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à CPRM, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na legislação.

9.2.1. A apresentação da Nota Fiscal e dos documentos citados abaixo deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

9.2.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

9.3. Para efetivação do pagamento, o peticionamento eletrônico da CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços um demonstrativo de serviços, no qual se ache detalhado o número do Contrato, o mês do serviço a que se refere, o número total e a discriminação dos aprendizes; o valor correspondente ao fornecimento de materiais de consumo, se houver, e o preço mensal faturado, bem como os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.).

9.3.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal e demais documentos citados acima, condicionado à aprovação, pela fiscalização da CPRM, de sua realização e da comprovação do recolhimento das contribuições sociais e demais obrigações, conforme previsto neste Contrato.

9.5. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

9.6.1. Eventuais isenções ou imunidades deverão ser comprovadas pela CONTRATADA.

9.6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.6.3. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, bem como em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

9.7. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista na subcláusula 9.2.3.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

9.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por membros designados pela CPRM, com poderes para supervisionar e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e terá as seguintes atribuições:

10.1.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, zelando pela sua correta execução de acordo com o Termo de Referência e pelo cumprimento do Contrato.

10.1.1.1. As irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas à CONTRATADA por escrito.

10.1.2. Certificar-se de que todas as atividades, relacionadas aos serviços e com as necessidades dos aprendizes, estejam restritas ao interior das áreas designadas pela CPRM para essa finalidade.

10.1.3. Formalizar, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais multas, e as razões de sua ocorrência.

10.1.4. Exigir da CONTRATADA, por ocasião da liberação da fatura, folha de pagamento específica por Contrato, guias quitadas de recolhimento de FGTS, relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços ou do mês de competência quando da rescisão/extinção do contrato.

10.1.5. Coordenar o acesso dos aprendizes às áreas de serviços, exigindo que sejam observadas as normas disciplinares e de segurança.

10.1.6. Inspecionar, periodicamente, os serviços e qualquer providência a ser feita por parte da CONTRATADA deverá a ela ser transmitida, por meio de comunicação escrita;

10.1.7. Exigir, a cada eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a comprovação do registro do Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a norma vigente emanada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da localidade em que se realizará a aprendizagem, bem como a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Aprendizagem, nos casos previstos na legislação.

10.2. Orientar os aprendizes da CONTRATADA, no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma mais proficientes.

10.3. Propor, quando necessário, modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados.

10.4. Propor, fundamentadamente, a suspensão da prestação dos serviços ou a rescisão do Contrato, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no

presente instrumento.

10.5. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas contratuais, terá a fiscalização, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

10.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos deste Contrato e seus anexos.

10.7. Caberá à fiscalização verificar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA que cometer infrações estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

11.1.2. Multa moratória de **1% (um por cento)** sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

11.1.2.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.

11.1.3. Multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

11.1.3.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.

11.1.4. Multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na legislação e neste Contrato.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço, conforme determina o inc. III, do art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

11.2. A incidência de multa poderá ser cumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

11.3. As multas serão descontadas dos pagamentos dos serviços, da garantia contratual ofertada, ou ainda, cobradas judicialmente, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, e de até 03 (três) meses após o término de sua vigência, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, mencionado na subcláusula 7.1 deste instrumento, sob pena de rescisão contratual.

12.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento dos eventos abaixo, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CPRM ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CPRM à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 12.2.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor da CPRM.

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CPRM a promover a extinção do vínculo contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CPRM com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar penalidades à contratada.

12.7. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CPRM, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.8. A CPRM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da CPRM; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por agentes da CPRM.

12.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula acima.

12.10. Ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CPRM.

12.11. A critério da CPRM poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

12.12. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

12.13. Em havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá ser mantida, pela CONTRATADA, a garantia mencionada na subcláusula 12.1 supracitada, mediante a atualização dos valores.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO**

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

13.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos necessários para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato foram provisionados no orçamento da CPRM, no exercício de **2023**, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 174232
- Natureza da Despesa: 339037
- Fonte : 1000
- Centro de Custo: 5300.100
- Processo nº: 48092.005489/2022-74
- Nota de Empenho: 2023 NE 386 (R\$ 41.835,36)

14.2. Para os próximos exercícios, a CPRM utilizará o orçamento previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO**

15.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **GERAFI-BE**, indicados através de ofício.

15.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por um documento oficial da CONTRATADA que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, conforme Art. 173 do Regulamento- RLC.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei no 12.846, de 01/08/2013.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTINEPOTISMO**

17.1. A CONTRATADA não possui administradores e/ou dirigentes com vínculo familiar com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, bem como se obriga a não utilizar, na execução dos serviços, empregado(a) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CPRM, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

18.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

18.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

18.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

18.1.3. Resolução.

18.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

18.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato, na hipótese de serviços continuados.

18.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

18.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

18.3.1. A parte interessada em promover a Denúncia ou Resilição Unilateral deverá notificar, por escrito, a parte contrária com 30 dias corridos de antecedência, contados do dia útil seguinte à data do recebimento da notificação.

18.3.2. A CPRM poderá notificar a CONTRATADA por meio do Diário Oficial da União - D.O.U., justificadamente, em caso de desconhecimento do endereço da CONTRATADA, que impossibilite a notificação por escrito.

18.3.2.1. Em caso de notificação pelo D.O.U., o prazo será contado do dia útil seguinte à data da publicação da denúncia ou resilição unilateral.

18.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

18.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

18.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato é a forma de extinção natural do vínculo contratual, na hipótese de serviços continuados.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. A partes elegem, desde já, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, vedada a preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Integram o presente Contrato, o Termo de Referência, a Proposta, datada de **09/02/2023**, as Planilhas e seus eventuais anexos apresentados pela CONTRATADA.

20.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato.

20.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

20.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

20.6. Não serão devidos quaisquer adicionais de preço por falhas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas na proposta da CONTRATADA, com relação às condições deste Contrato e seus anexos.

20.7. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos postos à disposição da CPRM neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos.

20.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

20.9. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.10. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Daria Ferreira, Usuário Externo**, em 26/03/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR RIBEIRO FURTADO, Testemunha**, em 27/03/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente Interino(a) e Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 28/03/2023, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 29/03/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1460814** e o código CRC **2EF28F0D**.